



INSTITUTO  
LIBERDADE  
DIGITAL

# GUIA DE CAMPANHA ELEITORAL PARA MULHERES



## QUEM SOMOS?

Somos o **Instituto Liberdade Digital**, uma Think Tank que atua por meio de pesquisas multidisciplinares em prol da liberdade de expressão e acredita no potencial das tecnologias digitais para a promoção da democracia.

Conciliamos a pesquisa aplicada aos dilemas sociais, a fim de gerar conhecimento, influenciar ideias e promover políticas públicas responsáveis.



# O QUE ESPERAR DESSE GUIA?

Informações rápidas e práticas sobre Propaganda Eleitoral que possam te auxiliar nas Eleições Municipais de 2020, que tem estimativa de mais de meio milhão de candidatos e mais de 145 milhões de eleitores, elegendo quase 70 mil agentes políticos entre prefeitos, vice-prefeitos e vereadores

Organizado por Instituto Liberdade Digital

Líderes do Projeto: Beatriz Moraes, Camila Teixeira e Roberta Battisti.

Revisão de Conteúdo: Diogo Rais

Contato: [contato@institutoliberaldedigital.com.br](mailto:contato@institutoliberaldedigital.com.br)

# Você sabia que existe a Pré-Campanha e Campanha Eleitoral?

**ANO ELEITORAL - 2020**

**PRÉ-CAMPANHA  
ELEITORAL**

**02 DE OUTUBRO**  
Término da Campanha  
Eleitoral na Internet

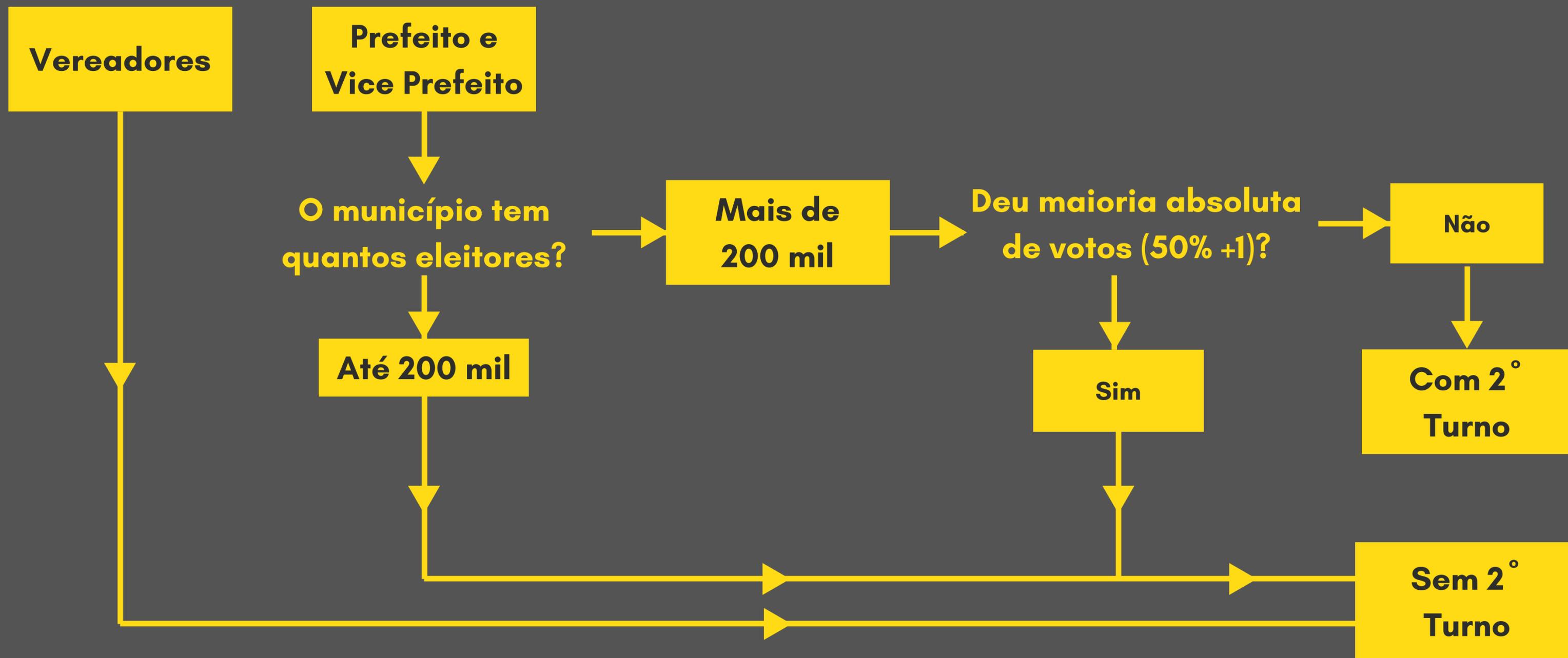
**05 A 24 DE OUTUBRO**  
Período de Campanha Eleitoral  
de segundo turno (se necessário)

**16 DE AGOSTO**  
Início da Campanha  
Eleitoral

**04 DE OUTUBRO**  
Primeiro turno das  
Eleições

**25 DE OUTUBRO**  
Segundo turno ds  
Eleições (se necessário)

# Como funciona o segundo turno das Eleições?



# PODE OU NÃO PODE?



**POSSO ANUNCIAR A MINHA PRÉ-CANDIDATURA, OU ISSO SERÁ CONSIDERADO PROPAGANDA ELEITORAL?**

Pode. É possível se anunciar como pré-candidato, desde que não consista em pedido explícito de votos - Art. 3º da Resolução nº 23.610/2019 TSE).



**COMO PRÉ-CANDIDATO EU POSSO PARTICIPAR EM ENTREVISTAS?**

Pode. Entrevistas, programas, encontros e debates, com o objetivo de expor plataformas, projetos políticos, posicionamentos pessoais e divulgação de material informativo, desde que não haja pedido explícito de voto

Art. 3º, I, II, III, IV E V da Resolução nº 23.610/2019 TSE.

# PODE OU NÃO PODE?



## **POSSO FAZER UM SITE/PERFIL NAS REDES SOCIAIS PARA ANUNCIAR QUE SOU PRÉ-CANDIDATO?**

Pode. A Propaganda eleitoral na internet pode ser realizada por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações semelhantes cujo conteúdo seja gerado por candidatos, partidos políticos, coligações; ou pessoa natural, desde que não faça impulsionamento de conteúdo - Art. 3º, V, da Resolução nº 23.610/2019 TSE



## **POSSO FAZER UM SITE COM PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTRO PAÍS?**

Não. O provedor de aplicação de internet deve ser hospedado no Brasil e o endereço eletrônico deve ser comunicado à Justiça Eleitoral - Lei nº 9.504/1997, art.28, inciso I.

# PODE OU NÃO PODE?



## **POSSO USAR MAILING (LISTA DE ENDEREÇO DE E-MAILS) PARA ENVIAR MEUS SANTINHOS?**

Pode. Mas os endereços devem ser cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido político ou coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular. – Art. 28, III, da Resolução nº 23.610/2019 TSE.



## **POSSO COMPRAR UMA LISTA DE ENDEREÇO PARA ENVIAR ALGUMAS PROPAGANDAS?**

Não. É proibido às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos. – Lei nº 9.504/1997, art. 57- E, § 1º.

# PODE OU NÃO PODE?



## **POSSO IMPULSIONAR CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS?**

Pode. Mas deve ser feito pelo candidato, seu representante legal ou seu partido político. O impulsionamento deve ser contratado diretamente com o provedor de aplicação de internet e somente tendo como objetivo promover ou beneficiar candidatos e suas agremiações - Art. 29, §3º, da Resolução nº 23.610/2019 TSE



## **POSSO USAR O DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO\*?**

Não. É vedada a contratação por candidatos, partidos políticos coligações e qualquer pessoa natural o disparo em massa de conteúdo sem anuência do destinatário - Art. 34, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

# PODE OU NÃO PODE?

X

**POSSO CONTRATAR UMA  
EMPRESA DE TELEMARKETING  
PARA REALIZAÇÃO DE  
PROPAGANDAS?**

Não. Esse serviço é vedado, bem como, o de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário - Art. 34, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

**POSSO PAGAR PARA UM RÁDIO  
OU TELEVISÃO VEICULAR  
MINHAS PROPAGANDAS  
ELEITORAIS?**

É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na rádio e na televisão, sendo permitido a propaganda gratuita nos 35 dias anteriores a antevéspera das eleições - Art. 43, II, e Art. 49 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

# PODE OU NÃO PODE?

X

## **POSSO FAZER PROPAGANDA EM ESTABELECIMENTOS EM BENS DE USO COMUM?**

Não. Nenhum tipo de propaganda é permitido em locais em que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, shoppings, templos, estádios, etc. ainda que de propriedade privada – Art. 19 §2º da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

## **POSSO COLOCAR PROPAGANDA ELEITORAL EM POSTES DE ILUMINAÇÃO?**

Não. É proibido, também, a sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. Sendo vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, faixas, bonecos e assemelhados – Art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE

# PODE OU NÃO PODE?

X

## **POSSO DAR BRINDES DA MINHA CAMPANHA?**

Não. É proibida a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor - Art. 18, da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

## **POSSO UTILIZAR UM TRIO ELÉTRICO PARA FAZER A PROPAGANDA?**

Não. Somente é permitido o uso de trios elétricos para a sonorização de comícios, passeatas, carreatas e caminhadas, desde que respeite o limite de 80 decibéis a sete metros de distância do veículo - Art. 15 §2º e §3º da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

# PODE OU NÃO PODE?



## **OS ELEITORES PODEM USAR BROCHES QUANDO FOREM VOTAR?**

Sim. as manifestações silenciosas são permitidas, dentre elas estão bandeiras e adesivos, sendo proibido aglomerações de pessoas com roupas padronizadas até o término do horário de votação - Art. 82 caput e, I, da Resolução n<sup>o</sup> 23.610/2019 do TSE.



## **OS ELEITORES PODEM ELOGIAR OU CRITICAR OS CANDIDATOS NA INTERNET?**

Sim. A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral.

# PODE OU NÃO PODE?

X

**UM ELEITOR PODE IMPULSIONAR  
CONTEÚDO A FAVOR OU CONTRA  
UM CANDIDATO EM SUAS REDES  
SOCIAIS?**

Não. É vedada a contratação de  
impulsioneamento por pessoa natural - Art.  
29 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

X

**AS EMPRESAS PODEM  
IMPULSIONAR CONTEÚDO A  
FAVOR OU CONTRA UM  
CANDIDATO EM SUAS REDES  
SOCIAIS?**

Não. É vedada a contratação de  
impulsioneamento por pessoa jurídica. Art.  
29 da Resolução nº 23.610/2019 do TSE.

# PODE OU NÃO PODE?



## **POSSO FAZER UM CROWDFUNDING\* PARA ARRECADAR DINHEIRO?**

Sim. A partir do dia 15/05 é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade, mas a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras fica condicionada ao cumprimento, pelo candidato, dos requisitos dispostos no inciso I, alíneas "a" até "c", do art. 3º da Resolução - Art. 22 da Resolução 23.607/2019 do TSE.



## **AS EMPRESAS PODEM DOAR PARA MINHA CAMPANHA?**

Não. Somente pessoas físicas poderão fazer doações para campanhas eleitorais, sendo limitadas a 10% dos seus rendimentos no ano anterior à eleição. Art. 21, caput, da Resolução 23.607/2019 do TSE.

# **E O QUE O ELEITOR PODE OU NÃO PODE?**

**"O Eleitor deve participar. A essência da Democracia está no fato do poder residir no povo, ou seja, a vontade popular é fonte para o exercício do poder. A defesa da participação da população na vida pública é imprescindível para alcançar uma sociedade justa, democrática e verdadeiramente próspera".**

**- Diogo Rais em Direito Eleitoral Digital, 2018.**

# SAIBA MAIS



## O QUE É DISPARO EM MASSA DE CONTEÚDO?

É a prática de envio de mensagens para um grande número de telefones celulares de uma única vez. Esses conteúdos podem ser distribuídos através de lista de transmissões que permitem a segmentação, entre outros critérios, por região, gênero, idade e renda. As agências responsáveis pelo envio podem enviar conteúdos criados para públicos diversos.



## O QUE É CROWDFUNDING?

É uma espécie de "vaquinha" virtual. É um financiamento coletivo que se baseia na arrecadação de dinheiro através da combinação de várias fontes de financiamento, de pessoas interessadas naquela iniciativa.

# VAMOS NOS CONECTAR?



FACEBOOK

[/InstitutoLiberdadeDigital](https://www.facebook.com/InstitutoLiberdadeDigital)



E-MAIL

[contato@institutoliberaldedigital.com.br](mailto:contato@institutoliberaldedigital.com.br)



INSTAGRAM

[@InstitutoLiberdadeDigital](https://www.instagram.com/InstitutoLiberdadeDigital)